

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SME**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para a realização de ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006, e nº 59, de 2009, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica de sua Rede de Ensino;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula, especificamente o Art. 2º, que estabelece a data de corte etário em até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para as redes públicas e privadas de ensino;
- A Lei Municipal nº 1691, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre o uso de aparelhos celulares nas Escolas Municipais do Município de Magé;
- A Resolução Municipal nº 004, de 08 de março de 2013, que define o período para o cancelamento de matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé;
- O Decreto Municipal nº 3793, de 16 de dezembro de 2024, que aprova o novo Regimento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Magé nos termos da Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a organização administrativo-pedagógica e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- A Deliberação CME Magé nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- A Deliberação CME Magé nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022;
- A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar;
- O objetivo de garantir a transparência e promover a ampla divulgação do processo de matrícula.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º Definir as diretrizes, ações e procedimentos necessários ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Assegurar que a matrícula do educando seja realizada nas classes regulares, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O atendimento às demandas e a definição de vagas iniciais observarão os procedimentos do planejamento para cada modalidade e etapa de ensino, considerando o conjunto das características e necessidades da população e espaço físico das Unidades Educacionais.

Art. 4º As turmas de classes regulares serão formadas com número máximo de alunos descritos nesta resolução, considerando a metragem da sala de aula.

Art. 5º A matrícula poderá ser cancelada pelo Gestor da Unidade Educacional, quando o aluno matriculado apresentar faltas sem justificativas, esgotadas todas as possibilidades de contato, registradas por meio do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar.

§1º Para fins de cancelamento da matrícula, fica estabelecido o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) faltas consecutivas dos dias letivos para o aluno matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§2º Para o aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) faltas consecutivas em relação aos dias letivos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PARA MATRÍCULA**

Art. 6º Fica atribuída ao Departamento de Ensino e à Coordenação de Gestão Escolar a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e os procedimentos desta resolução.

Art. 7º Compete às Unidades Educacionais:

- I. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar, de forma clara, às famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;
- II. zelar pela fidedignidade na coleta de informações e no registro dos documentos apresentados.

Art. 8º Para fins de organização, o planejamento da matrícula obedecerá às seguintes etapas:

I – Renovação: garantia da continuidade de estudos na mesma Unidade Educacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

a) os gestores deverão organizar a Unidade Educacional, buscando adotar as medidas necessárias para assegurar a renovação de matrícula de todos os alunos, obedecendo ao prazo definido no Calendário Oficial (Anexo I);

b) no ato da renovação, os gestores deverão solicitar os documentos necessários à vida escolar do aluno que ainda não constem na pasta individual e conferir se há a necessidade de atualização de dados (endereço, telefone, entre outros), assim como a mudança no tamanho dos uniformes, tênis e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento efetivo do aluno;

c) após todos os procedimentos acima elencados, o responsável legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá assinar a ficha de matrícula, termo de responsabilidade, autorização (ou não) para uso de imagem, voz e vídeo, informando ao Gestor casos em que o aluno apresente alguma deficiência ou necessidade específica que possa vir a interferir no seu desenvolvimento e no cotidiano escolar, ficando a Unidade Educacional isenta de qualquer responsabilidade no caso de informações omitidas, incompletas e/ou inexatas;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SME


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**
**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

d) a renovação da matrícula será de forma presencial. O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, deverá dirigir-se à Secretaria da Unidade Educacional onde o aluno encontra-se matriculado/cursando no ano letivo de 2025, a fim de renovar a matrícula para o ano letivo de 2026, conforme Calendário Oficial (Anexo I).

II – Remanejamento/Encaminhamento: destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé que necessitem de vaga em outra Unidade Educacional da própria rede, por não existir mais os Anos de Escolaridade na Unidade Educacional para que eles prossigam seus estudos.

a) o remanejamento/encaminhamento observará os procedimentos do planejamento de matrículas das modalidades/etapas de ensino definidos na estimativa, considerando o período definido no Calendário Oficial (Anexo II), a realidade local e a oferta inicial de vaga de cada Unidade Educacional;

b) os alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão prioridade no remanejamento/encaminhamento;

c) o Responsável Legal pelo aluno, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, antes do período de estimativa de matrículas, deverá comparecer à Unidade Educacional para comunicar oficialmente as três (03) opções desejadas para a matrícula do aluno para o ano letivo de 2026. Caso o Responsável Legal não compareça para expressar as unidades desejadas, a vaga do aluno será direcionada para uma das unidades mais próximas da Unidade Educacional de origem.

d) será de competência do Gestor da Unidade Educacional de origem providenciar a listagem nominal, via ofício, e a listagem com as assinaturas dos Responsáveis Legais com as três (03) opções escolhidas para a matrícula dos alunos a serem remanejados/encaminhados. Esses documentos devem estar em três (03) vias, uma a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Ensino), a outra é da Unidade Educacional de destino, para onde o aluno será encaminhado, e a terceira pertence à Unidade Educacional de origem;

e) após a confirmação de que há o ano de escolaridade e a vaga na unidade pretendida, o Gestor deverá informar ao Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, todas as providências a serem tomadas para o remanejamento/encaminhamento do aluno e o prazo para a efetivação dessa matrícula na Unidade Educacional de destino;

f) o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, pelo aluno remanejado/encaminhado deverá comparecer à Unidade Educacional para a entrega da documentação e efetivação da matrícula, conforme o período estabelecido no Anexo II. O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula.

III – Transferência: consiste na migração interna de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé que desejem pleitear vaga em outras Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Magé; ela será concedida desde que haja o Ano/Fase de Escolaridade, a vaga e que esteja de acordo com as normas definidas nesta resolução.

§1º O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá acessar o sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, entrar no cadastro do responsável e do aluno e verificar a existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga na Unidade Educacional desejada, ou outra a que venha se interessar. Neste ato, poderá optar por uma outra Unidade Educacional ou permanecer com a matrícula onde o aluno já se encontra matriculado, não realizando a transferência.

§2º Se optar pela transferência, deverá concluir o processo no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/> e emitir o Protocolo de Inscrição – Transferência.

§3º Comparecer à Unidade Educacional onde o aluno está se desligando e apresentar o Protocolo de Inscrição Transferência, emitido pelo sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, preencher e assinar o Termo de Solicitação de Transferência, adquirir a Declaração de Transferência e dirigir-se à Unidade Educacional para onde o aluno foi direcionado, a fim de efetivar a matrícula, munido dos documentos elencados no artigo 10 e do Protocolo de Inscrição – Transferência, condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga, de acordo com o período definido no Anexo III, sob pena de perder a vaga.

§4º O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, **terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos para a confirmação e assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.**

§5º As vagas não ocupadas pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, serão liberadas automaticamente para nova concorrência pública.

IV – Matrículas novas: são as matrículas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estejam iniciando sua escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé em qualquer modalidade e etapa ou àqueles advindos por meio de transferência de outras Redes Educacionais (privadas ou públicas).

§1º A matrícula de novos estudantes para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Magé será realizada de acordo com o Calendário Oficial (Anexo IV) e pelo sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>; realizar o cadastro do Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, — ou do próprio aluno, caso este seja maior de 18 anos ou emancipado — e também o cadastro do aluno; verificar a existência do Ano/Fase de Escolaridade e da vaga na Unidade Educacional desejada, ou outra que venha a se interessar; e emitir o Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula.

§2º Após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos elencados no artigo 10 e do Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula, para a confirmação e a assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.

§3º O Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, que não comparecer à Unidade Educacional para efetivar a matrícula no prazo acima, terá a vaga liberada automaticamente para nova concorrência pública.

§4º O Protocolo de Inscrição – Pré-Matrícula será desconsiderado quando for realizado com informações inverídicas e diferentes dos documentos apresentados para matrícula, ou diante da detecção de duplicidade de cadastro do aluno, realizado no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado.

§5º A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, passíveis das penas que a lei determinar.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

§6º Caso o número de vagas já tenha sido preenchido na Unidade Educacional mais próxima à residência do aluno, a Inscrição – Pré-Matricula on-line deverá ser realizada para a Unidade Educacional subsequente mais próxima, considerando o quantitativo de vagas disponíveis nas unidades e a obrigatoriedade de matrícula para novos alunos entre quatro (04) e dezessete (17) anos de idade.

§7º Os estudantes não contemplados dentro do limite de vagas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Magé poderão ou não ser inseridos numa fila de espera de solicitação de vaga para o Ano/Fase de Escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé, pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, conforme período descrito nessa resolução (Anexo V), ou aguardar nova disponibilidade de vaga na unidade desejada, até que se inicie o período letivo. Após o início das aulas, todos os alunos em idade escolar deverão estar matriculados em alguma Unidade Educacional, seja na Rede Municipal de Magé ou em outra Rede de Ensino (pública ou privada) e frequentando às aulas, considerando a legislação em vigor.

Art. 9º A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Educacional, o tipo de atendimento prestado por ela, considerando os seguintes critérios, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e regramentos legais:

I. preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. preferência para crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 10 Para efetivação da matrícula, deverão ser observados os procedimentos solicitados pela Unidade Educacional e documentação (original e cópia), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento do estudante;
- II. CPF, obrigatório para todos os alunos a serem matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé, independentemente da idade;
- III. RG (Identidade) e CPF do estudante, obrigatórios a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- IV. RG (Identidade) e CPF do Responsável Legal;
- V. Comprovante de residência ou declaração da associação de moradores ou equivalente, em nome do Responsável Legal, atualizado e com o número do CEP correto da residência do aluno;
- VI. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VII. Cartão de vacinação atualizado do aluno;
- VIII. Número de telefone ativo do Responsável Legal, dos Pais do aluno e outro para contato ou recado;
- IX. Endereço eletrônico (e-mail) do Responsável Legal;
- X. Laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado como pessoa com deficiência;
- XI. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência atualizada, na qual deverá constar o Ano/Fase de Escolaridade com o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil);
- XII. Termo de Guarda, provisório ou definitivo, nos casos de crianças e adolescentes em processo de adoção, ou com medida judicial, ou sob tutela de outro familiar, que não seja um dos Genitores.

Art. 11 Na falta de um ou mais documentos, o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, incluindo o Histórico Escolar.

Art. 12 Nas Escolas Integrais em Tempo Integral, serão ofertadas somente matrículas em período integral, onde os alunos serão contemplados com o Currículo da Base Nacional Comum, Parte Diversificada e Atividades Complementares.

Parágrafo único – Os estudantes matriculados nas Escolas Integrais em Tempo Integral, obrigatoriamente, devem frequentar os dois períodos (manhã e tarde), cumprindo a carga horária total definida na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Magé.

Art. 13 As inscrições no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/> serão realizadas na modalidade e etapas correspondentes à faixa etária e à escolaridade do estudante, observando o quadro geral a seguir:

ENSINO REGULAR DIURNO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO DE ESCOLARIDADE	FAIXA ETÁRIA
*BERÇÁRIO I	---	Crianças com idade de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo.
*BERÇÁRIO II	---	Crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses completos até 31/03/2026.
E T A P A S	CRECHE I	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	CRECHE II	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	PRE-ESCOLAR I	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	PRE-ESCOLAR II	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO DE ESCOLARIDADE 2º AO 9º ANO DE ESCOLARIDADE
		6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026. Matrícula de acordo com a escolaridade comprovada.
*Ocorrerão exclusivamente através de EDITAL DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL na MODALIDADE BERÇÁRIO, amplamente divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.		

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
FASES	ANO DE ESCOLARIDADE	OBSERVAÇÕES
Fase I	2º Ano de Escolaridade	Faixa etária: 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre. Para matrícula nas turmas a partir da Fase II, o aluno deverá apresentar Declaração ou Histórico Escolar que comprove escolaridade anterior.
Fase II	3º Ano de Escolaridade	
Fase III	4º Ano de Escolaridade	
Fase IV	5º Ano de Escolaridade	
Fase V	6º Ano de Escolaridade	
Fase VI	7º Ano de Escolaridade	
Fase VII	8º Ano de Escolaridade	
Fase VIII	9º Ano de Escolaridade	

Art. 14 Ao efetivar a matrícula, a transferência de turno do estudante somente ocorrerá mediante solicitação do Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, estando condicionado ao parecer da Equipe Técnica Administrativa e Pedagógica da Unidade Educacional, observadas a conveniência didático-pedagógica e a existência do Ano de Escolaridade e da vaga no horário desejado.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SME


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**
**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.
**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**
**SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 15 No ato da matrícula, o Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência (PCD) e apresentar a documentação comprobatória, a fim de garantir-lhe um melhor Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16 A Rede Municipal dará prioridade assegurando o acesso e a permanência no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.

Art. 17 O Departamento de Ensino, por meio da Coordenadoria de Educação Especial e Inclusiva, indicará aos estudantes as Unidades Educacionais com Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado.

**SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 18 Visando à acomodação da demanda de um dos princípios da Pedagogia da Infância, que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias agrupadas, se necessário, sendo Berçário I e II / Creche I e II / Pré I e II.

Art. 19 Para a efetivação da matrícula de alunos novos na rede na Educação Infantil, não haverá necessidade de apresentação do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 20 Os critérios para a organização das etapas decorrerão das especificidades das Diretrizes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, considerando os seguintes parâmetros:

I. Berçário I e II: Deverá obedecer ao quantitativo total de 10 (dez) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (2) dois Professores e (2) dois Estimuladores Materno-Infantil;

II. Creche I e II: Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (1) um professor e (1) um Estimulador Materno-Infantil;

III. Pré-escolar I e II: Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com obrigatoriamente (1) um professor.

Parágrafo único – As Inscrições de Pré-Matrículas para alunos novos na Rede Municipal de Ensino de Magé, para as turmas de Berçário I e II, ocorrerão única e exclusivamente através de Edital de Vagas para Educação Infantil na Modalidade Berçário amplamente divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.

**SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 21 Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, de nove anos de duração, o estudante deverá ter 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2026, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deverá permanecer na Educação Infantil.

Art. 22 As turmas de Ensino Fundamental serão estruturadas da seguinte forma:

- I.** 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
- II.** 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- III.** 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- IV.** 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- V.** 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- VI.** 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo único – O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade, respeitando o espaço físico disponível após avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

**SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso e/ou possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada, que privilegie suas especificidades, em formato presencial ou semipresencial, de acordo com a demanda.

Parágrafo único – O aluno que for maior de 18 anos, sendo pessoa com deficiência (PCD), deverá matricular-se exclusivamente na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25 A Educação de Jovens e Adultos, no modelo presencial, será ofertada, preferencialmente, no período noturno, organizando-se em fases semestrais para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Caso a Secretaria Municipal de Educação constata a necessidade de correção de fluxo no Ensino Fundamental Regular, poderá ofertar matrículas para Educação de Jovens e Adultos, no período diurno.

Art. 26 Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre (presencial) ou dia da matrícula do estudante (semipresencial).

Parágrafo Único – A matrícula deve ser feita pelo Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado.

Art. 27 Na Educação de Jovens e Adultos, no formato presencial, o planejamento das Fases e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com: I. a quantidade de educandos a serem matriculados; II. a necessidade local.

Art. 28 As turmas da Educação de Jovens e Adultos serão formadas conforme segue:

- I.** Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;
- II.** Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- III.** Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

Art. 29 No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução deverão ser apresentados.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

Art. 30 As matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos serão realizadas de acordo com o Anexo IV desta resolução.

§1º Para o segundo semestre do ano letivo de 2026, o disposto no Anexo VI deverá ser observado.

§2º O aluno de matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos poderá ser matriculado até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o início das aulas do semestre.

§3º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos semipresencial poderão ser feitas a qualquer tempo, no(s) Polo(s) de EJA, de forma presencial, apresentando os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Educacionais serão responsáveis pela divulgação da "Campanha de Matrícula" e utilizarão os meios de comunicação disponíveis no município.

Parágrafo Único – Na falta de um ou mais documentos, o próprio aluno ou o seu Responsável Legal, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

Art. 32 O Gestor Escolar deverá proceder a matrícula de estrangeiros, sem qualquer discriminação, mediante à Inscrição da Pré-Matrícula pelo sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, a apresentação dos documentos pessoais e comprobatórios de vida escolar, já oficialmente traduzidos, para que todos os interessados tenham garantido o seu direito à matrícula, conforme legislação em vigor.

Art. 33 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade e sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, conforme legislação vigente.

Art. 34 As matrículas por renovação, remanejamento/encaminhamento, transferências ou matrículas novas só serão deferidas a partir da entrega de toda a documentação solicitada e da assinatura nos documentos pelo Responsável Legal do aluno, conforme previsto no Art. 34, parágrafo único, se menor de dezoito (18) anos e não emancipado, ou pelo próprio aluno, se maior de dezoito (18) anos.

Parágrafo único – Considera-se Responsável Legal a mãe e o pai registrados na certidão de nascimento e que detenham o poder familiar, ou o representante legal com termo oficial de tutela ou guarda de criança/adolescente.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 29 de outubro de 2025.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 362742**CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026****ANEXO I****RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL**

PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 10 a 21 de novembro de 2025. <u>Presencial</u> com o comparecimento do Responsável Legal à Unidade Educacional Creche/Escola para renovação da matrícula e assinatura da documentação.	Alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé em 2025 na Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.
OBSERVAÇÕES: - Obrigatório CPF do aluno para a renovação da matrícula. - O responsável deverá <u>comparecer presencialmente</u> à Unidade Educacional (Creche / Escola) para renovação da matrícula, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários. - O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.	

ANEXO II**REMANEJAMENTO / ENCAMINHAMENTO INTERNO DA REDE MUNICIPAL**

PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 01 a 19 de dezembro de 2025. <u>Presencial</u> : - O Responsável Legal deverá comparecer à Unidade Educacional Creche/ Escola de onde o aluno está saindo para pegar a Declaração e também comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.	Matrícula dos alunos remanejados/ encaminhados da EDUCAÇÃO INFANTIL na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento de algumas turmas.
De 05 a 09 de janeiro de 2026. <u>Presencial</u> : O Responsável deverá comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola de onde o aluno está saindo para pegar a Declaração e também comparecer à Unidade Educacional Creche/Escola onde o aluno será matriculado para efetivar a matrícula, levar a documentação e assinar.	Matrícula dos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL I e II na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento ao ano de escolaridade seguinte.
OBSERVAÇÕES: - Obrigatório CPF do aluno para o remanejamento/encaminhamento da matrícula. - O responsável deverá <u>comparecer presencialmente</u> à Unidade Educacional (Creche / Escola) para o remanejamento/encaminhamento, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários. - O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.	



RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026

ANEXO III		ANEXO IV	
TRANSFERÊNCIA INTERNA DA REDE MUNICIPAL		INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS NA REDE MUNICIPAL	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO	PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 14 a 15 de janeiro de 2026.	EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE. Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos <u>alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé</u> na Educação Infantil, Ensino Fundamen-tal e Educação de Jovens e Adultos. Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.	De 20 a 21 de janeiro de 2026.	EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para Educação Infantil, Ensino Fundamen-tal e Educação de Jovens e Adultos (1º semestre/2026). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
De 16 a 29 de janeiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE. Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos <u>alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé</u> na Educação Infantil, Ensino Fundamen-tal e Educação de Jovens e Adultos.	De 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para a EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche I e II / Pré-Escolar I e II). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
OBSERVAÇÕES: - Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé. - Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/, o responsável deverá <u>comparecer presencialmente à Unidade Educacional</u> (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de transferência do sistema, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários. - O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.		De 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o ENSINO FUNDAMENTAL I e II (TURMAS REGULARES). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
		De 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.	PÚBLICO EM GERAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o ENSINO FUNDAMENTAL I e II - EDUCAÇÃO DE JOVNES E ADULTOS – TURMAS DE EJA (1º SEMESTRE/2026). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
		OBSERVAÇÕES: - Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé. - Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/, o responsável deverá <u>comparecer presencialmente à Unidade Educacional</u> (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de inscrição do sistema, atualizar ou atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários. - O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula, a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.	

REDE MUNICIPAL DE MAGÉ

MATRÍCULAS/2026

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

10 à 21. NOV.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SME**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE****MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SME Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.****CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026****ANEXO V****INSCRIÇÃO NA FILA DE ESPERA – 2026**

PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
A partir de 10 de fevereiro de 2026.	Alunos que não conseguiram uma vaga na Rede Municipal de Ensino de Magé.
Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/	

ANEXO VI**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2º SEMESTRE / 2026**

PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 29 de junho a 03 de julho de 2026.	Alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé no 1º semestre/2026 na Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental I e II) para a renovação de matrícula na Unidade Educacional.
De 06 a 10 de julho de 2026.	Inscrições no sistema para pré-matricula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o ENSINO FUNDAMENTAL I e II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – TURMAS DE EJA (2º SEMESTRE/2026). Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.
Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/	

OBSERVAÇÕES:

- Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé.

- Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de inscrição do sistema, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.

- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé deverá fazer nova inscrição no site da pré-matricula no período destinado às matrículas novas.

Magé, 29 de outubro de 2025.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 362742

E-mail: educacao@mage.rj.gov.br

Ed. Golden Tower Av. Cel. João Valério, nº 241 - Centro, Magé - RJ, 25900-097

SMMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE****MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Governando com Amor!

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Número do Acordo de Cooperação: 001/2025;
- Partes integrantes do presente Acordo de Cooperação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Instituto Raiz da Vida
- Objeto do Acordo de Cooperação: Realização de atividades de coleta e destinação final adequada dos resíduos descartados nas cachoeiras de Magé; execução de ações de educação ambiental não formal; e formação de Agentes Ambientais Voluntários
- Data de assinatura: 23 de outubro de 2025
- Período de vigência: 48 meses.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Número do Acordo de Cooperação: 002/2025;
- Partes integrantes do presente Acordo de Cooperação: Prefeitura Municipal de Magé; Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro (FEPERJ)
- Objeto do Acordo de Cooperação: A execução do "PROJETO ÁGUAS DA GUANABARA";
- Data de assinatura: 29 de outubro de 2025
- Período de vigência: 24 meses

E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br | Tel.: (21) 2317-0209

Estrada das Margaridas, s/nº - Santa Dalila, Distrito de Magé - RJ, 25921-160

Curso**Boas Práticas na Fabricação de Produtos da Mandioca**

Público-alvo: A partir de 18 anos

Data do curso: 17 a 19/11

Aulas práticas e teóricas

Vagas limitadas

Inscrições:

12/11 a 14/11 das 9h às 16h

CEPAM - Estrada Municipal
Antônio Além Bergara, SNº - Cachoeira Grande, Magé/RJ**Documentos (cópias):**

*RG, CPF e comprovante de residência.

*Ensino Fundamental Completo

Mais informações

21 97950-2230

AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL
DEFESA DO AMBIENTESEMATER-RIO
CDSSENAR
Estado do Rio de JaneiroCoordenação Estadual
de Assistência Técnica